



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA

PABLO HENRIQUE DE SOUZA CARVALHO

" FUI NA RUA CHEIRAR COLA, ARRUMAR O QUE COMER ": INFÂNCIA,
EXCLUSÃO E O USO DE DROGAS POR CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM
SITUAÇÃO DE RUA NO RECIFE DOS ANOS 1990

RECIFE 2026

" FUI NA RUA CHEIRAR COLA, ARRUMAR O QUE COMER ": INFÂNCIA,
EXCLUSÃO E O USO DE DROGAS POR CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM
SITUAÇÃO DE RUA NO RECIFE DOS ANOS 1990

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao
Departamento de História da Universidade Federal
Rural de Pernambuco, como requisito para
obtenção do título de licenciado em História.

Orientador: Profº. Dr. Humberto da Silva Miranda

“FUI NA RUA CHEIRAR COLA, ARRUMAR O QUE COMER”: INFÂNCIA, EXCLUSÃO E O USO DE DROGAS POR CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RUA NO RECIFE DOS ANOS 1990

*“I WENT TO THE STREET TO SNIFF GLUE, TO FIND SOMETHING TO EAT”:
CHILDHOOD, EXCLUSION, AND DRUG USE BY STREET CHILDREN AND
ADOLESCENTS IN RECIFE IN THE 1990s*

Pablo Henrique de Souza Carvalho
Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE)

RESUMO

Este trabalho propõe uma análise da atuação do Estado diante da drogadição infantil na cidade do Recife durante a década de 1990, após a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Parte-se da hipótese de que, na tensão entre o ideal de proteção integral do ECA e a prática institucional, o Estado continuou reproduzindo discursos e práticas excludentes, muitas vezes calcadas em lógicas anteriores ao próprio Estatuto. O objetivo geral é problematizar como o Estado atuou frente à drogadição infantil, observando os discursos, práticas e omissões institucionais diante das crianças em situação de rua. Metodologicamente, o trabalho se apoia na análise documental e discursiva de Diários Oficiais e recortes de jornais, com ênfase na análise onomástica para rastrear as categorias e representações instituídas. Espera-se demonstrar que, apesar do novo marco jurídico, as políticas públicas mantiveram-se fragmentadas, pontuais e omissas, revelando a persistência de modelos tutelares. A cola de sapateiro é utilizada como chave de leitura para entender a reação estatal limitada e simbólica.

Palavras-chave: infância; drogadição; ECA; Recife; cola de sapateiro; criança.

ABSTRACT

This paper proposes an analysis of the State's response to child drug use in the city of Recife during the 1990s, following the enactment of the Statute of the Child and Adolescent (ECA). The study hypothesizes that, in the tension between the ECA's ideal of comprehensive protection and institutional practice, the State continued to reproduce exclusionary discourses and practices, often rooted in rationales predating the Statute itself. The general objective is to problematize how the State acted regarding child drug use, observing the institutional discourses, practices, and omissions concerning street children. Methodologically, the work relies on documentary and discursive analysis of Official Gazettes and newspaper clippings, with an emphasis on onomastic analysis to track the instituted categories and representations. It is expected to demonstrate that, despite the new legal framework, public policies remained fragmented, localized, and negligent, revealing the persistence of tutelary models. Shoe glue is used as a key interpretive element to understand the limited and symbolic state reaction.

Keywords: childhood; drug use; ECA; Recife; shoe glue; child.

1 INTRODUÇÃO

A infância, enquanto categoria histórica e socialmente construída, é um campo de disputa onde se manifestam as contradições da sociedade brasileira. Este artigo propõe uma análise da atuação do Estado de Pernambuco diante da drogadição infantil na cidade do Recife durante a década de 1990, período crucial que sucedeu a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). O foco recai sobre as crianças e adolescentes em situação de rua, cuja sobrevivência estava intrinsecamente ligada ao uso da cola de sapateiro, um entorpecente legalmente comercializado que se tornou o símbolo da exclusão. Parte-se da hipótese de que, na tensão entre o ideal normativo da Proteção Integral estabelecido pelo ECA e a prática institucional, o Estado continuou reproduzindo discursos e práticas excludentes, muitas vezes calcadas na herança da lógica menorista. A pesquisa visa demonstrar que a resposta estatal se caracterizou por estratégias legalistas, reativas e emergenciais que atacavam o sintoma (a droga) sem tocar nas causas estruturais do problema (a pobreza e a omissão).

Para tanto, este trabalho tem como objetivo geral problematizar como o Estado atuou frente à drogadição infantil no Recife entre 1990 e 1999, observando os discursos, as práticas e as omissões institucionais. Metodologicamente, a pesquisa é de natureza histórica e documental, utilizando a Análise do Discurso e a Análise Onomástica em registros de Diários Oficiais e Imprensa da época.

A estrutura do artigo está disposta em cinco seções. A primeira, Introdução, apresenta o tema e os objetivos. A seção 2, Metodologia, detalha a abordagem onomástica e a análise das fontes. A seção 3, Recife nos anos 1990, violência urbana, extermínio e o avanço da drogadição infantil, situa o contexto histórico da pesquisa. A seção 4, Infância e “menorismo”, estabelece a crítica à lógica do menorismo e a tensão com o ECA, detalhando a centralidade da cola de sapateiro como problema público. A seção 5, Resultados e discussões, apresenta a análise da atuação estatal, dividida entre políticas, estratégias, discursos e representações. Por fim, a conclusão sintetiza os achados, validando a hipótese de que o fracasso das políticas emergenciais daquela década criou um legado de exclusão que persiste até os dias atuais.

2 METODOLOGIA

A presente pesquisa adota uma abordagem qualitativa, histórica e documental, fundamentada nos pilares da História do Tempo Presente e da Análise do Discurso. O objetivo metodológico é investigar a tensão entre o ideal normativo do Estatuto da Criança e

do Adolescente (ECA) e a prática institucional do Estado de Pernambuco diante da drogadição infantil no Recife entre 1990 e 1999. O trabalho, portanto, trata os documentos não apenas como repositórios de fatos, mas como espaços de produção e circulação de sentidos, conforme preconiza Roger Chartier (1990).

O corpus documental primário é composto por registros de Diários Oficiais do Estado de Pernambuco da década de 1990. É crucial notar que, nesse período, o Diário Oficial funcionava como um jornal estatal, com reportagens e notas de opinião, apesar de também ser o espaço burocrático. A seleção da amostra se centraliza em documentos que tratam de políticas públicas, legislações (como a Lei Estadual nº 10.698/1991), e ações emergenciais ligadas ao controle da drogadição e à assistência à infância em situação de rua. A análise dedica especial atenção ao discurso estatal em torno da cola de sapateiro, por ser o entorpecente legalmente comercializado que motivou a maior parte das ações de regulamentação e fiscalização do período, servindo como chave para desvendar a natureza da resposta institucional. Para a coleta e análise dos dados, o trabalho emprega duas técnicas complementares: a Análise do Discurso e a Análise Onomástica. A Análise do Discurso é utilizada para identificar as narrativas, os silêncios e as contradições presentes nas fontes, focando em como o poder público nomeava, representava e justificava suas ações. A Análise Onomástica é aplicada aos documentos digitais com o intuito de rastrear de forma sistemática a recorrência de categorias, expressões e terminologias utilizadas pelo Estado para enquadrar esses jovens.

A escolha de aplicar a Análise Onomástica sobre bases digitais (como PDFs e arquivos de Diários Oficiais) é metodologicamente estratégica, pois permite mapear o universo vocabular do Estado de forma abrangente e eficiente, o que seria inviável através da leitura física integral de um vasto acervo. Essa técnica, com o auxílio de ferramentas de busca digital, transforma a leitura massiva em uma identificação sistemática de padrões, crucial para estudos de História do Tempo Presente com foco em discursos institucionais.

A busca onomástica foi delimitada pelas seguintes categorias e suas relações com a pesquisa: Menor/Menores, essencial para rastrear a continuidade da lógica tutelar e menorista (paradigma pré-ECA) no discurso estatal; Criança e Adolescente, utilizada para verificar a efetividade da linguagem do ECA (paradigma da Proteção Integral) e seu uso pelos agentes públicos; Droga/Drogadição, termos centrais que definem o objeto de estudo e a intervenção estatal, permitindo mapear o vocabulário de pânico social e saúde pública; Infância, termo mais amplo, relacionado à concepção historiográfica de sujeito de direitos; Violência, crucial para ligar o problema da drogadição ao contexto de extermínio e repressão policial de Recife

na década de 1990; e Trabalho, termo que conecta a infância de rua à exploração e à sobrevivência, além de remeter à herança de disciplinamento da infância pobre.

A identificação de cada um desses termos em seu contexto é crucial, pois revela os padrões de linguagem e os dispositivos de poder que indicam a persistência da lógica tutelar e menorista, mesmo após a vigência do ECA. Por fim, as considerações éticas guiam a análise, assegurando o tratamento responsável dos documentos que versam sobre populações vulneráveis. A pesquisa visa à proteção da identidade dos sujeitos históricos e o distanciamento de qualquer discurso que reforce estigmas ou a criminalização da infância em situação de rua, utilizando as fontes para problematizar a atuação do Estado e contribuir para o debate sobre os direitos humanos.

3 RECIFE NOS ANOS 1990: VIOLÊNCIA URBANA, EXTERMÍNIO E O AVANÇO DA DROGADIÇÃO INFANTIL

O Recife na virada para a década de 1990 era uma metrópole de profundos contrastes, refletindo a dura realidade social de um Brasil recém-redemocratizado. A cidade, com mais de 1,3 milhão de habitantes, vivia sob o impacto de uma desigualdade social estrutural, um terço da população era pobre em um contexto de reformas econômicas que aprofundavam a exclusão. Nesse cenário de crise, a violência urbana não era apenas um pano de fundo, mas um elemento central que definia a vida das populações mais vulneráveis.

Em 1991, Recife destacava-se nas estatísticas como uma das capitais mais violentas do país e um dos estados onde mais se matava crianças (SILVA, 2020). Neste panorama, a presença crescente de crianças e adolescentes em situação de rua nas calçadas e marquises tornou-se a face mais cruel dessa violência. A sobrevivência na rua era um ato de resistência, mas estava intrinsecamente ligada à drogadição: o cotidiano envolvia furtos e roubos para conseguir dinheiro para comida ou para comprar o entorpecente preferido, a “cola” ou “cheiramento de sapateiro”. A substância viscosa de odor forte não era apenas um vício, mas um mecanismo de fuga e alívio para a dor da exclusão. A resposta da sociedade e do Estado a essa população era majoritariamente de criminalização e desprezo, alimentando a visão desses jovens como “vocações de marginais”. A violência atingiu seu ápice no extermínio, um fenômeno latente em Recife e sua Região Metropolitana em 1991, marcado por práticas brutais e desfiguradoras. Como descreve Silva (2020), os corpos eram encontrados queimados, mutilados ou retalhados a facadas, frequentemente executados com o uso de uma espingarda calibre 12, conforme apontado por Dimenstein (1990). Essa eliminação física enquadra as vidas desses meninos e meninas como “vidas precárias”, às quais o direito de luto

era negado (BUTLER, 2019). Diante dessa tragédia, a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) do Extermínio (maio de 1991), fruto das denúncias do Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua (MNMNR), veio ao Recife em setembro daquele ano. O debate sobre a constitucionalidade da Portaria 04 de 1991, que previa o recolhimento de adolescentes mendicantes, demonstrou o conflito direto entre a velha lógica tutelar e o novo paradigma da Proteção Integral estabelecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Assim, a realidade do Recife nos anos 1990 era o cenário onde a violência, a drogadição e o extermínio colidiram com o ideal legal, desafiando a capacidade do Estado de garantir os direitos fundamentais. É inclusive nesse aspecto de um Recife violento e desigual que será um propulsor nas medidas criadas pelo Estado, para não resolver, mas “apaziguar” essas crianças em situação de rua pelo Recife.

4 INFÂNCIA E “MENORISMO”

A análise da atuação estatal diante da drogadição de crianças e adolescentes em situação de rua no Recife na década de 1990 exige, inicialmente, a compreensão da infância não como um dado biológico ou universal, mas como uma categoria histórica e socialmente construída (CHARTIER, 1990). O modo como uma sociedade nomeia, representa e lida com suas crianças reflete as relações de poder, as estruturas de classe e as moralidades vigentes. A historiografia, ao se debruçar sobre o tema, demonstra que, no contexto brasileiro, a construção dessa categoria foi marcada por uma profunda e perversa dicotomia: de um lado, a criança idealizada, ligada à família burguesa, merecedora de amparo e investimento; de outro, o “menor”, uma invenção social, moral e jurídica reservada à infância pobre, abandonada e à margem do padrão social aceitável.

A figura do “menor” que carregava um peso pejorativo e criminalizante estava ligada à pobreza urbana e ao abandono. Crucialmente, o “menor” era um mecanismo legal de categorização formalizado no Código de Menores. Essa utilização jurídica o transformou em um dispositivo de controle e tutela de jovens pobres (especialmente pós-1979), reforçando o estigma e a criminalização, e desviando o foco do sujeito de direitos para um problema de polícia. O discurso sobre o trabalho infantil, embora por vezes romantizado como um meio de disciplina e de afastamento do ócio (SILVA, 2018), serviu, na prática, para justificar a intervenção estatal tutelar e o controle da infância pobre. A tese do abandono, conforme analisada por Maria Luiza Marcilio (1999), era a chave que abria a porta para a atuação repressiva do Estado, transformando a criança desamparada em um “problema de polícia” e não em um sujeito com direitos fundamentais garantidos. O “menor” é, assim, o produto da

exclusão, o sujeito que, por estar fora da tutela familiar e das normas sociais, torna-se objeto de uma política que oscila entre a repressão, o assistencialismo pontual e a institucionalização. Essa lógica de distinção social e jurídica, denominada “menorismo”, perdura por décadas, sendo codificada na legislação brasileira e culminando no Código de Menores de 1979. O menorismo se consolidou como uma doutrina que enquadra a infância pobre em situação irregular como passível de controle, tutela e contenção, reforçando a imagem desses jovens como “vocações de marginais” ou, no contexto do nosso estudo, como “usuários de drogas” ou ainda, os famigerados “trombadinhas”, expressão popular para denominar crianças e adolescentes em situação de rua, que usam drogas e cometem pequenos furtos. Essas categorias, carregadas de estigma e preconceito, tendem a desumanizar, culpabilizar e “enquadrar” os sujeitos, negando-lhes a condição de sujeitos plenos de direitos. É nesse ponto que se insere o debate sobre os Direitos da Infância no Brasil pós-Constituição de 1988. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), promulgado em 1990, representou uma ruptura jurídica com a Doutrina da Situação Irregular e com o modelo menorista, estabelecendo o princípio da Proteção Integral e reconhecendo crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, com prioridade absoluta na formulação de políticas públicas. Contudo, essa transformação legal, embora radical no papel, defrontou-se com profundas resistências culturais, institucionais e financeiras, resultando na tensão entre o ideal do ECA e o “menorismo”.

A implementação do Estatuto na década de 1990 exigia a criação de um sistema de garantia de direitos complexo e uma profunda mudança na mentalidade dos agentes estatais e da própria sociedade. Na ausência de vontade política e de recursos para a efetivação das políticas sociais amplas, o Estado e seus agentes, como já apontava Edson Passetti (1998), reciclavam frequentemente as antigas práticas autoritárias. A persistência da lógica do “menorismo” é o que permitiu que as práticas estatais em Recife continuassem a se pautar na repressão e no assistencialismo pontual. O Dr. Humberto da Silva Miranda (2015), ao analisar o Recife durante a Ditadura Civil-Militar, é elucidativo, demonstrando como as instituições e a imprensa já promoviam o discurso do “menor abandonado” para legitimar a segregação e práticas repressivas. Essa herança crítica é fundamental para entender por que, mesmo sob o signo da Proteção Integral do ECA, as práticas estatais em Recife na década de 1990 continuaram a focar na contenção das crianças em situação de rua usuárias de cola de sapateiro, e não na garantia plena dos seus direitos.

rua e professores de ofício (capoeira e marcenaria). Esse caráter abrangente e integrado do atendimento, que incluía psicoterapia, terapia ocupacional e oficinas pedagógicas, além da prática esportiva, como a natação, sugere um distanciamento da lógica meramente repressiva e tutelar do antigo Código de Menores. Ao mobilizar recursos humanos diversos, o Estado sinalizava um entendimento, ainda que tardio, de que crianças e adolescentes que usavam drogas eram, em essência, vítimas da exclusão, necessitando de uma readaptação em relação à convivência familiar e comunitária.

Tabela 1 - Listagem das drogas consumidas por crianças e adolescentes em situação de rua. Levantamento feito pelo Centro Eulâmpio Cordeiro

DROGA	PACIENTE	%
Maconha	183	34
Medicamentos	100	25
Cola de sapateiro	73	14
Outros medicamentos	40	7
Loló	37	7
Cocaína	35	6
Alucinógenos	10	2
Crack	9	2
Outros solventes	5	1
Haxixe	1	0,1
Heroína	1	0,1

Fonte: Diário Oficial do Estado de Pernambuco, 1998.

A pesquisa interna, concluída pelos profissionais do Centro Eulâmpio Cordeiro, revelou o perfil e a magnitude do problema em 1998. A maioria da população de crianças e adolescentes que procuravam tratamento tinha idade entre 15 e 20 anos (52%), sendo que adolescentes menores de 15 anos constituíam 13,8% dos pacientes.

Em relação ao consumo, a droga mais utilizada era a maconha (34%), seguida por medicamentos (25%) e, por fim, a cola de sapateiro, que era usada por 14% dos dependentes. O documento também registra a preocupação com o surgimento de novas substâncias, indicando que o consumo de crack, que há dois anos não existia no Estado, já envolvia 2% da população de usuários. Essa estatística demonstra a escalada do problema da drogadição na juventude de Pernambuco e a necessidade urgente de uma resposta estatal, reforçando o argumento de que a cola de sapateiro, embora central, coexistia com um cenário de uso diversificado de substâncias. Visualmente, o Diário Oficial contrasta a realidade da rua com a resposta institucional. Uma das fotografias exibe um jovem consumindo a cola de sapateiro em ambiente urbano, corroborando a descrição do cenário de consumo em festas, shows e ruas do Grande Recife. Em contrapartida, as outras imagens mostram a recuperação de jovens em uma piscina e em um atendimento especializado, ilustrando o modelo de reabilitação e o foco na prevenção. Contudo, apesar da abordagem integrada do Centro Eulâmpio, a persistência de 14% de uso da cola de sapateiro e o surgimento do crack evidenciam que,

mesmo com o novo modelo, a resposta do Estado era insuficiente para conter as causas estruturais da drogadição e garantir a proteção integral preconizada pelo ECA.

4.2 COLA DE SAPATEIRO

Figura 2 - Intensificada fiscalização de venda de entorpecentes

Recorte do Diário Oficial do Estado de Pernambuco com as penalidades para os comércios, farmácias, sapatarias e qualquer um que venda cola de sapateiro para “menores” de 18 anos.

Intensificada fiscalização de venda de entorpecentes

A partir do mês de agosto, toda substância entorpecente vendida a menores de 18 anos por farmácias, sapateiros e bares será apreendida e os fornecedores rigorosamente punidos. Isto é o que garante a Lei Municipal 16.391/98, sancionada no último dia 9 pelo prefeito Roberto Magalhães. A lei entrou em vigor no dia de sua promulgação e está no período de conhecimento público, que dura 90 dias. Após este prazo, os infratores serão punidos com apreensões e multas, além de terem seus estabelecimentos fechados.

Inicialmente, os infratores serão autuados e terão suas atividades suspensas por 30 dias. Em caso de reincidência, após a primeira autuação, será cassado o alvará de funcionamento, sem prejudicar no entanto outras ações penais cabíveis, como as multas. Essas multas podem variar de 100 a 1.000 Ufirs, ou seja de R\$ 96,00 a R\$ 96 mil.

O processo de fiscalização e punição dos infratores inicia-se com a denúncia pessoal à Prefeitura, através de registro de ocorrência policial ou do Ministério Público. Mas a população também pode colaborar, através do Dis-

que Cidadão 156, denunciando locais suspeitos.

Após a denúncia, a municipalidade enviará técnicos da Dircon para confirmação da denúncia e, se positiva, passam à segunda fase, apreendendo produtos, autuando e suspendendo. Caso o estabelecimento seja reincidente, cassa-se o alvará de funcionamento e aplicam-se as multas.

A Dircon realizará, a partir do primeiro dia útil de agosto, diariamente, fiscalizações, com a participação de vinte técnicos, em farmácias, bares e estabelecimentos que fabricam sapatos, para constatar as denúncias da população e tomar as providências legais cabíveis.

"Para garantir a eficiência do nosso trabalho, contamos com o apoio da população através de suas denúncias, pois ninguém melhor que ela para nos indicar onde procurar e quem punir. Afinal, ela frequenta bares, compra remédios e sapatos e está todos os dias e todas as horas na rua transitando. Por isso mesmo sabemos que podemos contar com a colaboração de todos para identificar e punir esses infratores", explica o secretário adjunto de Assuntos Jurídicos da Prefeitura, Jório Valença.

 Página do Diário Oficial emitida pela Companhia Editora de Pernambuco - CEPE. A CEPE atesta a autenticidade do presente documento na data de 17/05/2005. NUMERO DO PROTOCOLO: A127128838735 - diario.cepe.com.br | Série do cert

Fonte: Diário Oficial do Estado de Pernambuco, 1998.

A centralidade da cola de sapateiro (solvente à base de tolueno e composto fenólico) na drogadição infantil em Recife nos anos 1990 é o ponto de maior evidência do paradoxo entre o marco legal protetivo (ECA) e a realidade da exclusão. Diferentemente de substâncias

ilícitas como a maconha ou a cocaína, a cola de sapateiro representava um desafio institucional único: era um produto legalmente comercializado, barato e que podia ser adquirido sem maiores explicações ou necessidade de receita. Essa facilidade de acesso a transformou na “droga preferida” pelos meninos e meninas em situação de rua, funcionando como um escape químico da violência e da fome. A substância, por ser de fácil obtenção, reforçava a ideia de que o Estado falhava não apenas na assistência social, mas também na capacidade de controlar o ambiente em que a infância marginalizada circulava.

O Estado de Pernambuco reagiu a esse problema com a promulgação da Lei Estadual nº 10.698, de 27 de dezembro de 1991. A lei estabeleceu formalmente a proibição da venda, fornecimento, comercialização ou entrega da cola que contenha solvente à base de tolueno e composto fenólico para menores de 18 (dezoito) anos. Além da proibição etária, a lei impôs uma série de exigências burocráticas aos comerciantes: apenas empresas ou firmas regularmente inscritas na Secretaria da Fazenda ou profissionais autônomos cadastrados pela Secretaria da Saúde do Estado poderiam comercializar a substância. O artigo 2º, parágrafo único, detalhava a necessidade de registrar a venda em livro próprio, constando obrigatoriamente a qualificação do comprador, documento de identificação, endereço e quantidade do produto adquirido. A própria embalagem deveria conter a inscrição legível: “Venda proibida para menores de 18 (dezoito) anos - produto nocivo à saúde”. Cabia à Secretaria de Justiça, à Secretaria de Segurança e à Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco proceder à fiscalização.

No entanto, a criação da lei em 1991 não resultou em sua efetiva e imediata aplicação, demonstrando a ineficácia da resposta centrada apenas na criação de normas. O Poder Executivo, inclusive, deveria ter regulamentado a lei no prazo de 60 dias a partir de sua publicação. As fontes documentais indicam que, apesar do marco legal estadual existir desde 1991, a intensificação da fiscalização por parte do poder público só ganhou tração no final da década de 1990, com a mobilização de órgãos municipais e atuações políticas. Um exemplo disso foi a sanção da Lei Municipal nº 16.391/98, pelo prefeito Roberto Magalhães, visando intensificar o controle sobre a venda de entorpecentes. Esse movimento tardio revela o paradoxo da resposta estatal: o problema era conhecido e legalmente endereçado em 1991, mas as ações concretas de fiscalização e punição, com apreensão de produtos, cassação de alvarás e aplicação de multas, só se tornaram rigorosas anos depois. A demora em fiscalizar e punir estabelecimentos infratores (farmácias, sapatarias, bares) demonstra a fragilidade e a omissão prolongada da resposta estatal. Enquanto o Estado se concentrava em soluções legalistas e burocráticas, a cola de sapateiro se manteve facilmente acessível. Essa omissão

permitiu que o uso da cola continuasse a ser um dos principais problemas de saúde pública ligados à infância de rua, como comprovam os dados do Centro Eulâmpio Cordeiro de 1998, que a apontavam como a terceira droga mais consumida na unidade (14%).

4.3 AÇÃO EMERGENCIAL PROIBINDO O USO DE COLA

Figura 3 - Ação Emergencial Vai Coibir o Uso de Cola Por Menores

Recorte do Diário Oficial do Estado de Pernambuco com informações da Secretaria Estadual de Justiça intensificando a ação policial para com crianças e adolescentes que utilizem a cola de sapateiro.

Recorte do Diário Oficial do Estado de Pernambuco com informações da Secretaria Estadual de Justiça intensificando a ação policial para com crianças e adolescentes que utilizem a cola de



Fonte: Diário Oficial do Estado de Pernambuco, 1999.

O artigo, publicado no Diário Oficial de Pernambuco em 10 de março de 1999, detalha uma “AÇÃO EMERGENCIAL” destinada a coibir o uso de cola de sapateiro por menores. A própria nomenclatura “Emergencial” é um ponto crucial de análise, pois confirma que, mesmo nove anos após a promulgação do ECA e oito anos após a criação da Lei Estadual nº 10.698/1991 (que regulava a venda da cola), o Estado continuava operando sob uma lógica reativa e paliativa, e não por políticas públicas estruturais e contínuas. A ausência de uma política de longo prazo para a drogadição infantil obrigava o governo a recorrer a operações pontuais sempre que o problema atingia níveis de crise. A ação envolvia uma complexa mobilização intersetorial, reunindo a Secretaria de Justiça, Saúde, Administração e Desenvolvimento Social, além de órgãos de controle como a Polícia Militar, o Ministério Público, a Prefeitura do Recife e organizações não-governamentais. Essa multiplicidade de atores, embora sugira um esforço coordenado, na prática demonstra a fragmentação da resposta do Estado, que precisava de um esforço conjunto e extraordinário apenas para abordar o uso da substância. O foco da ação era misto: repressão (apreensão do material, fiscalização do comércio pela DiRcon e a atuação da Polícia Militar) e assistência (escuta qualificada do Conselho Tutelar). Os discursos que acompanham a ação evidenciam a persistência da tensão entre o assistencialismo e o controle, característica da herança menorista.

Formalmente, o texto afirma que o Conselho Tutelar faria a escuta qualificada das famílias e a operação não previa “qualquer tipo de agressão”. No entanto, essa tentativa de respeito aos direitos do ECA era constantemente desafiada pela presença ostensiva da Polícia Militar e pelo foco na coibição e repressão do comércio. O artigo do Diário Oficial cede espaço, inclusive, para a crítica institucional vinda do Conselho Tutelar de Olinda.

O Conselho reforçava que o problema central era a falta de apoio familiar e a inexistência de políticas públicas estruturais. De forma contundente, argumentava-se que a repressão imediata daria mais motivos para o jovem se refugiar no vício, sugerindo que a “Ação Emergencial” estava atacando o sintoma de forma inadequada, em vez de investir nas causas da exclusão. Em suma, a matéria de 1999 consolida a tese da continuidade da lógica menorista no pós-ECA. Ao invés de tratar a drogadição como uma questão de saúde pública estrutural e investir em prevenção de longo prazo, a ação se concentrou em uma operação de policiamento e coibição, reforçando o papel repressivo do Estado. A própria necessidade de uma “Ação Emergencial” no final da década indica que a ausência de políticas duradouras permitiu que o problema da cola de sapateiro, um produto legal e barato, voltasse a atingir níveis de crise.

5 RESULTADOS E DISCUSSÕES

A análise do corpus documental demonstrou que a atuação do Estado de Pernambuco diante da drogadição infantil na década de 1990 foi marcada pela implementação de estratégias fragmentadas e reativas, que revelavam a dificuldade institucional em construir uma política pública estrutural alinhada ao ECA.

A principal resposta foi o controle legalista sobre a substância, evidenciado na promulgação da Lei Estadual nº 10.698/1991. A lei proibiu a venda da cola de sapateiro para menores de 18 anos e impôs exigências burocráticas de registro de compra e fiscalização. Contudo, essa medida se configurou como uma resposta simbólica, pois a omissão na fiscalização permitiu que a substância continuasse facilmente acessível. A ineficácia dessa estratégia é provada pelo fato de que o problema persiste, exigindo ações de intensificação da fiscalização e leis municipais apenas no final da década, como a Lei nº 16.391/98.

Em paralelo, o Estado concentrou-se no tratamento pontual, utilizando o Centro Eulâmpio Cordeiro como o pivô da abordagem, promovendo um modelo de recuperação integrado e multidisciplinar. A inclusão de educadores de rua e professores de ofício sinalizou uma tentativa de adesão ao modelo de direitos mais focado nas garantias que na repressão. Tais iniciativas, contudo, foram ofuscadas pela natureza emergencial das políticas. A Ação

Emergencial de 1999 é o maior exemplo dessa contradição, mobilizando a Polícia Militar e focando na coibição e repressão, o que demonstrou a primazia da ordem pública sobre a saúde pública, encaixando-se na lógica do controle social herdada do menorismo.

Os limites e omissões dessa atuação residem justamente na negação das causas estruturais. O problema da drogadição foi tratado como um desvio de conduta individual ou uma desordem urbana, e não como uma consequência direta da pobreza e da violência. O próprio Conselho Tutelar reforçou que a repressão daria mais motivos para o jovem se refugiar no vício, expondo os limites da política pública que atacava o sintoma (a droga) sem tocar na causa estrutural (a exclusão e a omissão). A Análise Onomástica e a Análise do Discurso aplicadas às fontes reforçam essa leitura, revelando como o Estado e a imprensa construíram os sentidos sobre a infância marginalizada em Recife. Os termos utilizados oscilavam entre o discurso do ECA e a herança tutelar. A coexistência de “Criança e Adolescente” com “Menor” demonstra a dificuldade institucional de abandonar o paradigma menorista. O uso de categorias como “viciado” e “abandonado” reforçava a ideia de falência moral e familiar, desviando o foco da responsabilidade estatal pela exclusão social. A cola de sapateiro era, por sua vez, representada com expressões de pânico social e julgamento moral, como “droga dos miseráveis” e “epidemia silenciosa”. Essa construção discursiva cumpria um papel político: ao patologizar o uso da substância e estigmatizar o usuário, a narrativa justificava as ações de coibição e repressão, em vez de exigir investimentos em saúde pública e assistência social. O Diário Oficial e a imprensa, ao reproduzirem as categorias do menorismo e o pânico em torno da droga, agiram na construção de um consenso social que legitimava a intervenção policial e a repressão, garantindo que a infância pobre e usuária de drogas continuasse a ser vista como uma ameaça à ordem urbana, e não como sujeitos de direitos a serem protegidos. A CPI do Extermínio e os dados do Eulâmpio Cordeiro davam visibilidade à tragédia, mas a interpretação e o enquadramento do problema frequentemente reforçavam a lógica da exclusão.

6 CONCLUSÃO

Este trabalho teve como objetivo central problematizar como o Estado lidou com a drogadição infantil no Recife entre 1990 e 1999, observando as políticas públicas propostas, a linguagem institucional e os silêncios diante da infância marginalizada. A investigação histórica e documental confirma que a década foi marcada pela tensão entre o ideal legal do ECA e a prática excludente, resultando em uma atuação estatal predominantemente reativa e insuficiente.

Os resultados demonstram que, embora o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) tenha estabelecido formalmente a Proteção Integral, a lógica menorista persistiu de forma estrutural, evidenciada na ambivalência dos discursos e na natureza das políticas. A Análise Onomástica foi fundamental para comprovar essa persistência, revelando a coexistência de termos do novo paradigma, como “Criança e Adolescente”, com a herança tutelar do termo “Menor”. A resposta do Estado concentrou-se no controle legalista da cola de sapateiro - uma solução superficial e facilmente contornável - e em ações emergenciais de coibição, como a de 1999, que dependiam da presença policial e da repressão, em um ciclo vicioso que ignorava a crítica dos movimentos sociais.

A cola de sapateiro emerge, portanto, como a chave de leitura para a ineficácia estatal: a criação de uma lei rigorosa (Lei 10.698/1991) que não foi fiscalizada permitiu que o produto legal continuasse a ser o refúgio químico da infância. Essa omissão prolongada e a preferência pela repressão sobre a assistência estrutural foram a regra da atuação estatal na década de 1990.

Em síntese, o trabalho demonstra os limites do ECA quando desacompanhado de investimentos sociais maciços e de uma transformação radical na mentalidade institucional. A sobrevivência das práticas menoristas e a prevalência da repressão sobre a assistência estrutural no Recife dos anos 1990 lançaram as bases para a continuidade do problema. A triste constatação de que ainda hoje há crianças e adolescentes nas ruas que praticam o abuso de drogas e usam a cola como fuga da realidade valida a relevância do estudo do passado recente, provando que o fracasso das políticas emergenciais daquela década criou um legado de exclusão que persiste na contemporaneidade.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: 10 jul. 2025.

CHARTIER, Roger. A história cultural: entre práticas e representações. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1990.

LIMA DA SILVA, Anderson Rafael. Da proteção ao menor trabalhador: infância e trabalho no Estado Novo (1937-1945). Monografia (Graduação em História) - Universidade Federal Rural de Pernambuco, Recife, 2018.

MARCÍLIO, Maria Luiza. História social da criança abandonada. São Paulo: Hucitec, 1999.

MIRANDA, Humberto da Silva. A cor do abandono: as crianças em situação de rua no Recife na ditadura civil-militar (1964-1985). Tempo e Argumento, Florianópolis, v. 7, n. 14, p. 155-179, jan./abr. 2015.

PERNAMBUCO. Lei nº 10.698, de 27 de dezembro de 1991. Disciplina a venda de produtos que contenham substâncias que possam causar dependência física ou psíquica. Diário Oficial do Estado de Pernambuco, Recife, 1991.

SILVA, Elton Gleyson Oliveira da. Vidas em risco: o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua e o combate ao extermínio de crianças e adolescentes em situação de rua (Recife, 1991-1998). 2023. 210 f. Dissertação (Programa de Pós-Graduação em História) - Universidade Federal Rural de Pernambuco, Recife.

AGRADECIMENTOS

Início esta breve seção lembrando de quem veio antes de mim: Andréa Gomes, minha mãe, e “Dona Dáda”, minha avó. Obrigado por cada dia que vocês acordaram cedo e dormiram tarde para que, hoje, eu possa descansar. Meu agradecimento especial à minha esposa e companheira de vida, Nayane Marinho, cuja devoção inaudita à educação é o meu objetivo como professor; espero ter 1% do carinho que seus alunos têm por você. Aos meus companheiros de graduação, Carlos, Luiz, Vitor e Yan, a dureza dos dias era amenizada com a presença de vocês. “Saudoso Magano, Magano querido”. Agradeço também aos meus amigos do Tribunal de Justiça de Pernambuco, por ouvirem repetidamente os dramas envolvendo o exercício do magistério, que ora ou outra me desagradam, mas os questionamentos de vocês sobre os 4,54 bilhões de anos da Terra alegam meu dia. Aos meus professores(as) que depositaram a confiança em mim ainda quando eu era apenas uma criança, meu profundo agradecimento a Marcos, Conceição, Cadu, Beatriz, Ranieri, Rômulo, Denner, Thiago e Georgos. Minha gratidão especial às professoras Overlane Cavalcanti, cuja devoção à História e à sala de aula me inspirou a escolher essa carreira, e Paloma Santos, que em pouquíssimo tempo acreditou em mim como poucas pessoas haviam acreditado; hoje sou mais eu porque vocês passaram no meu caminho. Por fim, agradeço à Universidade Federal Rural de Pernambuco, ao querido Laboratório de História das Infâncias do Nordeste, ao meu professor orientador desde o 1º período da graduação, Humberto Miranda, e ao meu amigo e coorientador, Anderson Silva - que honra em poder trabalhar com vocês.